PREGÃO ELETRÔNICO.
003/2026 FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO.
9283/2025

OBJETO.
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
R$ 5.971.988,60 (cinco milhões novecentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.
Dia 22/07/2026 às 08:45 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.
Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
Menor Preço por Item (Km Rodado).

MODO DE DISPUTA.
Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS.
Não.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Processo Administrativo n° 9283/2025.

Torna-se público para o conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Araguaia, com sede no Travessia Vereador Virgulino Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: 09/07/2026, às 08:40 horas (horário de Brasília).
Termino de envio das propostas eletrônicas: 22/07/2026, às 08:40 horas (horário de Brasília).
Início da disputa: 22/07/2026, às 08:45 horas (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das contidas na Lei Federal n° 14.133, 01 de abril de 2021, o Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, a Lei Municipal n°141/2017, o Decreto Municipal n° 020/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente certame o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026**, em conformidade com as informações, especificações e quantidades constante no Termo de Referência em anexo ao Edital.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forme de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Item (km Rodado), considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
1.5. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no subitem anterior, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.
1.6. Compõem a este Edital, além das condições especificas, os seguintes documentos independentes de transcrição.

Anexo I - Termo de Referência.
Anexo II - Modelo de Declaração Independente de Proposta.
Anexo III - Formulário de Apresentação de Proposta.
Anexo IV - Declaração de Aceitação das Condições do Edital.
Anexo V - Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação.
Anexo VI - Declaração de Investigação Complementar.
Anexo VII - Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação.
Anexo VIII - Declaração que Não Emprega Menor de Idade.
Anexo IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
Anexo X - Declaração de Acessibilidade.
Anexo XI - Declaração de Cota de Aprendizagem.

Anexo XII - Declaração do Porte de Empresa.
Anexo XIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar.
Anexo XIV - Declaração do Próprio Licitante.
Anexo XV - Modelo de Declaração de Responsabilidades.
Anexo XVI - Minuta de Contrato.

2. DOS RECUROS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme exigências estabelecidas neste Edital.
4.2. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 3.1.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6 e 9 deste Edital.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
6.1.2. Marca de cada item ofertado;
6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.10.
6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos)**.
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no preâmbulo do edital.

Modo de Disputa Aberto.

7.11. Caso seja adotado o modo de disputa **"Aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Modo de Disputa Aberto e Fechado.

7.12. Caso seja adotado o modo de disputa "**Aberto e Fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado, nos termos do subitem anterior.
7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Modo de Disputa Fechado e Aberto.

7.13. Caso seja adotado o modo de disputa "**Fechado e Aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto, e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, sendo permitido o envio de lances públicos e sucessivos.
7.13.1. Não havendo pelo menos três propostas nas condições acima, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.
7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente nos termos do subitem 7.11.2.
7.13.3. A sessão será encerrada automaticamente na ausência de novos lances, com divulgação da ordem final de classificação.
7.13.4. Aplicam-se as disposições dos subitens 7.11.4 e 7.11.5.
7.14. Após o término das etapas, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.17. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para recepção de lances.
7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

Empate e Tratamento Favorecido.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.21. Só poderá haver empate entre propostas não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada.
7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.21.2.2. Empresas brasileiras;
7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
7.21.2.4. Empresas que comprovem ações de mitigação ambiental (Lei nº 12.187/2009).

Negociação.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.22.3. O resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos.
7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.23. Após a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Pregoeiro/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

8.8.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.13. A licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, mediante a apresentação de justificativas técnicas e/ou econômicas, acompanhadas de documentação hábil, tais como:
8.13.1. Contratos e respectivas faturas que guardem compatibilidade de objeto e preços com os ofertados;
8.13.2. Notas fiscais de entrada ou saída que atestem a execução satisfatória de objeto similar ou equivalente ao da presente contratação;
8.13.3. Outros documentos que demonstrem a viabilidade dos preços praticados.
8.14. A ausência da apresentação da documentação exigida ou a não comprovação da exequibilidade da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que devidamente atualizado e apresentado pelo licitante.
9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitidos por direito.
9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.10. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos conforme previsto no item 9.2 do edital.
9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
9.10.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
9.10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período.
9.13.1. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.
9.13.2. Os licitantes deverão disponibilizar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma clara, concisa e organizada, em arquivo digital no formato **.pdf**, preferencialmente unificado em um único documento ou, alternativamente, compactado em pasta **.zip**, observando rigorosamente a ordem estabelecida no Edital.
9.13.2.1. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.
9.13.2.2. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.
9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.15. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, estritamente necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital e previamente apresentados pelo licitante, este será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.
9.16. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados em formato digital.
9.16.1. Os documentos originais ou as cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no rodapé deste Edital, no prazo que vier a ser fixado.
9.17. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, exclusivamente para:
9.17.1. Complementação de informações ou esclarecimentos acerca de documentos já apresentados, desde que necessários à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.17.3. Apresentação de documentos de natureza declaratória, emitidos unilateralmente pela licitante, quando destinados exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações já constantes do processo.
9.18. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos, quando admitida, deverá observar o disposto no item 9.16 O não envio da documentação no prazo assinalado implicará a preclusão da oportunidade concedida, acarretando a inabilitação da licitante.
9.19. Sempre que necessário à confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, bem como nas hipóteses expressamente admitidas no item 9.17, o Pregoeiro poderá, a título de diligência, solicitar o envio de documentação complementar por meio do campo próprio de “anexos” do sistema.

9.19.1. O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema, podendo ser prorrogado, de forma motivada, pelo Pregoeiro, em razão das circunstâncias do caso concreto ou mediante solicitação formal e justificada da licitante.
9.19.2. O não envio da documentação no prazo fixado, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
9.19.3. A diligência não se presta à substituição de documento essencial inexistente à época do prazo, admitindo-se apenas esclarecimento/complementação/saneamento formal.
9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.13.
9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Da Habilitação Jurídica.

9.25. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.
9.25.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
9.25.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).
9.25.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
9.25.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
9.25.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
9.25.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
9.25.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9.25.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.25.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

9.25.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.
9.25.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.
9.25.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.
9.25.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.
9.25.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.26. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.
9.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;
9.26.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.26.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
9.26.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.26.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
9.26.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;
9.26.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
9.27. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.
9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.29. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.30.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.30.2. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

9.30.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

9.31. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.31.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.31.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.31.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.31.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.31.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.31.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.31.2.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilita do perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional;

9.31.2.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.31.2.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime do SIMPLES Nacional, deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente elaborado e assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com indicação do nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

9.31.2.6.1. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o art. 1.179 do Código Civil, art. 6º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 13.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, bem como com o item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e o item 26 da Resolução CFC nº 1.418/2012, devendo conter, no mínimo: (i) Balanço Patrimonial, compreendendo Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Notas Explicativas correspondentes; (iii) Termo de Autenticação do Livro Diário, devidamente registrado ou chancelado pela Junta Comercial do domicílio da empresa, quando exigível.
9.31.2.6.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que o Balanço Patrimonial esteja devidamente autenticado na forma da legislação vigente.
9.31.2.6.3. A ausência, inconsistência ou apresentação incompleta do Balanço Patrimonial, nos termos desta cláusula, acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal expressamente admitidas na legislação aplicável.
9.31.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
9.31.8. As sociedades constituídas hão menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura
9.31.9. Os documentos referidos item 9.31.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.31.10. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
9.31.10.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.31.10.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.31.10.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.31.10.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
9.31.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31.11.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos

para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.32. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

Qualificação Técnica.

9.33. Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

9.33.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

9.33.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) meses na prestação de serviços de transporte escolar, devendo conter, no mínimo: (i) identificação da entidade emitente; (ii) identificação da empresa atestada; (iii) descrição clara do serviço executado ou em execução, compatível com transporte escolar; (iv) período de execução dos serviços, comprovando o prazo mínimo exigido; e (v) declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem registro de irregularidades ou faltas graves.

9.34. As empresas licitantes deverão comprovar que já executaram, a qualquer tempo, para pessoas de direito público ou privado, através da apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, de serviços semelhantes à do objeto da presente licitação, que estejam concluídos e recebidos pelo contratante. 9.35. Os atestados/declarações deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, até a data da abertura da sessão pública;

9.36. A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados/declarações, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência;

9.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a comissão possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.39. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, como condição para habilitação, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

9.39.1. O referido documento deverá estar válido na data da apresentação e comprovar que a licitante se encontra regularmente autorizada a exercer as atividades inerentes ao objeto licitado, sob pena de inabilitação.

9.40. A licitante deverá possuir sede (matriz) ou filial estabelecida no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, como condição indispensável para a celebração do contrato. Caso não a possua no momento da habilitação, deverá apresentar, sob as penas da lei e sob pena de inabilitação, declaração formal, devidamente assinada por seu representante legal, comprometendo-se a providenciar a instalação da referida unidade no Município de Conceição do Araguaia-PA até a data da assinatura do contrato, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

9.40.1. Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar sua regularidade para operar no Município em que os serviços serão prestados, mediante a apresentação da documentação exigível pela legislação local, a exemplo da inscrição municipal e do alvará de funcionamento e localização.

9.40.2. Em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, fica expressamente vedada a exigência de instalação prévia de sede ou filial no local da prestação dos serviços como requisito de habilitação no certame.
9.41. A prefeitura Municipal, através da Pregoeira e equipe de apoio se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
9.42. A simples participação das licitantes neste certame implica em declaração, por parte da licitante, de pleno conhecimento dos elementos e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da execução do objeto, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
9.43. Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desabilitação do não atendimento do solicitado.
9.43.1. Declaração de que veículo possui as especificações contida no instrumento convocatório ou superior,
9.43.2. Declaração de que os veículos realizam o transporte escolar deverão ser conforme as normas do departamento de trânsito do município;
9.43.3. Declaração de que o transporte ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para periódicas fiscalizações e diligências;
9.43.4. Declaração Autorizando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Investigações Complementares;
9.43.5. Declaração de que os veículos empregas atendem as condições de acessibilidade;
9.43.6. Declaração de que tem conhecimento dos itinerários e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
9.43.7. Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito;
9.43.8. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui sede ou filial ou representação em Conceição do Araguaia PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.
9.44. Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na cidade de Conceição do Araguaia - PA, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Cidade de Conceição do Araguaia - PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.
9.45. O responsável pelo contrato deverá responsabiliza-se em providenciar cursos de formação continuada de transporte escolar, bem como treinamento e reciclagem, anualmente, aos mesmos, para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados e os certificados devem ser apresentado ao fiscal do contrato, sendo um dos requisitos obrigatórios para a renovação contratual.
9.46. Os documentos exigidos, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, em qualquer fase da licitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda e a falta de qualquer documento/declaração elencado acima a empresa será desclassificada do certame.

9.47. Na hipótese de inabilitação do licitante que apresentou a proposta ou o lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ocasião na qual poderá negociar com o participante até a obtenção da proposta mais vantajosa para Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA.
9.48. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.

10. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória relativa aos veículos e aos condutores que serão utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, conforme disposto a seguir.

Dos veículos.

10.2. A Contratada deverá apresentar, para cada veículo a ser utilizado na prestação dos serviços:
10.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, referente ao exercício vigente, em nome da empresa contratada, ou, alternativamente, contrato de compra e venda ou contrato de cessão/uso integral do veículo em nome da contratada, devidamente formalizado e com firmas reconhecidas em cartório;
10.2.2. Comprovante de pagamento do IPVA vigente;
10.2.3. Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT) ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente;
10.2.4. Apresentar laudo de vistoria atualizado no mínimo 30 (trinta) dias anterior a data da convocação para assinatura do contrato expedido pelo DMTRAN (departamento de transito do município de conceição do Araguaia) ou DETRAN(sede da empresa licitante), o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos.
10.2.5. Comprovação de que o veículo possui faixa horizontal de identificação na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta, conforme legislação de trânsito aplicável;
10.2.6. Comprovação que os veículos empregados possuem no de fabricação compreendido entre 2007 e 2026, admitida a substituição por veículos mais novos durante a execução contratual;
10.2.7. Comprovação de que os veículos empregados possuem cintos de segurança em boas condições de uso para todos os passageiros, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas regulamentares aplicáveis.
10.2.8. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, bem como seguro de acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionários), com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, devendo a apólice permanecer no veículo durante a prestação do serviço;
10.2.9. Comprovação de atendimento integral às exigências do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dos condutores dos veículos.

10.3. A Contratada deverá apresentar, para todos os condutores designados para a execução dos serviços:
10.3.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior, válida e compatível com o tipo de veículo e rota designada; no caso de condução de embarcações, habilitação expedida pela Capitania dos Portos;
10.3.2. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa contratada e os motoristas, mediante registro regular na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, em número suficiente para atender todas as rotas contratadas;
10.3.3. Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

10.3.4. Certificado de conclusão de curso especializado para condutor de transporte escolar, nos termos do art. 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
10.3.5. Certidão ou declaração emitida pelo órgão de trânsito competente, comprovando não ter o condutor cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, conforme art. 138, inciso IV, do CTB;
10.3.6. Certidão negativa de antecedentes criminal, expedida pelos órgãos competentes das localidades onde o condutor tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
10.3.7. Documentos pessoais, comprovante de endereço atualizado e telefones para contato.
10.4. Os documentos exigidos nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original, ou em cópia autenticada em cartório, ou ainda por meio de documentos eletrônicos com autenticação digital válida, facultada a autenticação por servidor municipal competente.
10.5. Caso, após a vistoria, algum veículo seja considerado inapto para o transporte escolar, será concedido prazo razoável para a Contratada regularizar a pendência.
10.5.1. Não sendo sanada a irregularidade no prazo concedido, a Administração poderá, motivadamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de vistoria e eventual assinatura do contrato, ou, se for o caso, revogar a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DO JULGAMENTO.

11.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Edital, seus anexos e a Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora, a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM (KM RODADO).
11.1.1. Em caso de empate, serão aplicadas as disposições do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. Havendo indícios de inexequibilidade (inconsistência entre preço e custos mínimos), será solicitada comprovação por planilha e documentos (contratos, notas, composições, etc.), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
11.3. Serão desclassificadas propostas que:
11.3.1. forem lançadas, mas não forem anexadas.
11.3.2. contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
11.3.3. não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
11.3.4. apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.
11.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes poderão manifestar a intenção de interpor recurso de forma imediata, por meio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.
12.1.1. A intenção de recurso deverá ser registrada no sistema eletrônico nos 10 (dez) minutos subsequentes julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.
12.1.2. O prazo de 10 (dez) minutos será aplicado de forma independente para cada fase: após o julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação.
12.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado nos itens 12.1.1 e 12.1.2 implicará na preclusão do direito de manifestar a intenção de recurso.
12.1.4. Decorrido o prazo sem manifestação, a Autoridade Competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.5. Nos termos do artigo 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a interposição das razões de recurso será realizada em momento único, após a conclusão da fase de habilitação.
12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.3. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, entre outros).
12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, exclusivamente por meio do sistema provedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.
12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
12.6. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
12.9. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses.
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.

15.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura da convocação para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.
15.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista no instrumento convocatório.

15.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

17.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

17.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

17.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4. Os prazos dos itens 17.2 e 17.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados, mediante requerimento do contratado, após o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento estimado.

18.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos. devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

18.3. A data-base da contratação é: XXX-XXXXXX.

18.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

19.1. O recebimento do objeto contratual será realizado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 020/2024, especialmente quanto à disciplina do recebimento de serviços contínuos, devendo ocorrer de forma formal, documentada e em duas etapas distintas e complementares: **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, vedada a adoção de formas genéricas ou implícitas de aceitação da execução.

19.2. O procedimento de recebimento tem por finalidade assegurar que a execução contratual atenda integralmente às condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada, abrangendo a verificação da qualidade, regularidade, continuidade e adequação dos serviços prestados.
19.3. O recebimento não se confunde com a simples prestação do serviço ou com a emissão de documento fiscal, constituindo etapa formal de controle administrativo indispensável à validação da execução e à regular liquidação da despesa pública.

Do Recebimento Provisório

19.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação detalhada da execução dos serviços no período de referência, devendo abranger a análise dos aspectos operacionais, técnicos e funcionais da prestação.
19.5. A verificação para fins de recebimento provisório compreenderá, no mínimo:
19.5.1. a execução integral das rotas contratadas, conforme itinerários estabelecidos;
19.5.2. o atendimento aos dias letivos previstos no calendário escolar;
19.5.3. a regularidade e continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções injustificadas;
19.5.4. a adequação dos veículos utilizados, quanto às condições de segurança, conservação e regularidade documental;
19.5.5. a habilitação, conduta e regularidade dos condutores;
19.5.6. o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.
19.6. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período de execução objeto da medição, mediante emissão de atesto formal pelo fiscal do contrato, devidamente fundamentado nos registros de fiscalização.
19.7. O atesto provisório deverá estar respaldado em documentação comprobatória da execução, incluindo relatórios operacionais, registros de fiscalização, controles administrativos e demais elementos que evidenciem a efetiva prestação dos serviços.
19.8. O recebimento provisório possui natureza precária e não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo etapa preliminar de verificação da conformidade da execução.
19.9. Constatadas irregularidades, o fiscal deverá:
19.9.1. registrar formalmente a ocorrência no histórico do contrato;
19.9.2. notificar a contratada para adoção de medidas corretivas, fixando prazo compatível com a natureza da irregularidade;
19.9.3. propor a aplicação de glosas proporcionais à inexecução ou execução irregular;
19.9.4. recomendar, quando cabível, a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas.

Do Recebimento Definitivo

19.10. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá de forma mensal, após a verificação da conformidade da execução, com base nos relatórios de medição, frequência dos alunos e demais instrumentos de controle.
19.11. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente motivado e fundamentado.
19.12. A análise para fins de recebimento definitivo abrangerá:
19.12.1. a conformidade integral da execução contratual;
19.12.2. a regularidade técnica e operacional dos serviços prestados;
19.12.3. a inexistência de pendências apontadas pela fiscalização;
19.12.4. o atendimento às notificações expedidas;
19.12.5. a regularidade documental da execução.
19.13. O recebimento definitivo somente será formalizado após a completa regularização de eventuais inconformidades identificadas na fase de recebimento provisório.

19.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para verificação da execução.
19.15. O recebimento definitivo não exclui:
19.15.1. a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços;
19.15.2. a obrigação de reparar falhas identificadas posteriormente;
19.15.3. a responsabilização por danos causados à Administração ou a terceiros.
19.16. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da legislação aplicável.

Dos Critérios de Medição dos Serviços.

19.17. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por rota, com base na execução efetiva do objeto no período de referência, constituindo etapa essencial para a liquidação da despesa e o pagamento.
19.18. A aferição da execução contratual observará critérios objetivos, cumulativos e verificáveis, compreendendo:
19.19.1. a quilometragem efetivamente percorrida por rota;
19.19.2. os dias letivos efetivamente atendidos;
19.19.3. a regularidade da prestação dos serviços;
19.19.4. a conformidade com os itinerários estabelecidos;
19.19.5. a continuidade e adequação operacional da execução.
19.20. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado de execução, contendo:
19.20.1. identificação da rota e do período de execução;
19.20.2. quantitativo de dias efetivamente atendidos;
19.20.3. quilometragem prevista e quilometragem executada;
19.20.4. identificação dos veículos utilizados;
19.20.5. registros de intercorrências e ocorrências relevantes.
19.21. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios apresentados, nos registros de fiscalização e nos demais elementos de controle da execução.
19.22. Somente serão considerados, para fins de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados em conformidade com o contrato.
19.23. Não serão medidos, nem pagos:
19.23.1. serviços não executados;
19.23.2. serviços executados parcialmente sem justificativa aceita;
19.23.3. serviços executados em desacordo com as condições contratuais.
19.24. Divergências entre a execução declarada pela contratada e a apurada pela fiscalização serão resolvidas com base nos registros da Administração, assegurado o direito ao contraditório.
19.25. As parcelas não executadas ou executadas com vício serão objeto de glosa proporcional.

Da Liquidação da Despesa.

19.26. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base na execução comprovada do objeto, nos termos da legislação aplicável.
19.27. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, conforme o Decreto Municipal nº 020/2024.
19.28. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar:
19.28.1. a correspondência entre a execução atestada e os valores cobrados;
19.28.2. a regularidade da medição realizada;
19.28.3. a consistência dos documentos apresentados;
19.28.4. a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
19.28.5. a existência de glosas ou ajustes.

19.29. Havendo inconsistências, a liquidação será suspensa até a regularização, sem ônus para a Administração.

Da Verificação De Regularidade

19.30. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada antes da efetivação do pagamento.
19.31. A verificação será realizada mediante análise documental e consulta a sistemas oficiais, podendo o SICAF ser utilizado de forma subsidiária.
19.32. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização, podendo ser adotadas medidas administrativas cabíveis.

Do Pagamento

19.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.
19.34. O pagamento estará condicionado à:
19.34.1. execução efetiva dos serviços;
19.34.2. medição validada pela fiscalização;
19.34.3. regularidade da documentação;
19.34.4. inexistência de pendências impeditivas.
19.35. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações.
19.36. Não será devido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.
19.37. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
19.38. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição.
19.39. As disposições deste item deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle da despesa pública.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

20.1. A gestão do contrato será estruturada com base na segregação de funções e na atuação coordenada entre gestor e fiscais, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 023/2024, que disciplina a atuação dos agentes responsáveis pela execução contratual, notadamente quanto à designação e atribuições (arts. 3º e 5º).
20.2. A gestão contratual compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos necessários à instrução processual, pagamento, prorrogação, alteração, reequilíbrio e eventual aplicação de sanções, conforme definição prevista no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 023/2024.
20.3. A execução contratual deverá ser conduzida de forma preventiva, contínua e sistemática, com registro formal das ocorrências, assegurando a rastreabilidade e o controle dos atos administrativos, em conformidade com o art. 5º, §1º, do Decreto nº 023/2024.
20.4. A designação dos agentes responsáveis deverá observar critérios de compatibilidade com as atribuições do cargo, complexidade da contratação e capacidade técnica, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto nº 023/2024.

Da Fiscalização do Contrato

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma contínua, preventiva e sistemática, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção do resultado pretendido pela Administração, nos termos do art. 5º do Decreto nº 023/2024.
20.6. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos e, quando necessário, setoriais, conforme classificação prevista no art. 5º, incisos II, III e IV, do Decreto nº 023/2024.

20.7. As atividades de fiscalização deverão contemplar:
20.7.1. acompanhamento da execução do objeto;
20.7.2. verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços;
20.7.3. controle de prazos e resultados;
20.7.4. registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas;
20.7.5. verificação das condições de habilitação e regularidade da contratada.
20.8. A fiscalização deverá ser exercida com base em registros formais e sistemáticos, assegurando a documentação completa da execução contratual, conforme exigido pelo art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 023/2024.

Da Fiscalização Técnica

20.9. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento da execução do objeto com o objetivo de avaliar a conformidade da prestação dos serviços quanto à qualidade, quantidade, tempo e modo de execução, conforme definição do art. 5º, inciso II, do Decreto nº 023/2024.
20.10. Compete ao Fiscal Técnico:
20.10.1. prestar apoio técnico ao gestor do contrato (art. 7º, inciso I);
20.10.3. acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas (art. 7º, inciso VI);
20.10.4. registrar no histórico do contrato todas as ocorrências relevantes (art. 7º, inciso II);
20.10.5. emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento (art. 7º, inciso III);
20.10.6. informar ao gestor situações que demandem decisão superior (art. 7º, inciso IV);
20.10.7. comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato (art. 7º, inciso V);
20.10.8. auxiliar na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais (art. 7º, inciso IX);
20.10.9. realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado (art. 7º, inciso X).
20.11. A atuação do fiscal técnico deverá ser baseada em critérios objetivos de aferição de desempenho, garantindo a adequada avaliação da execução contratual.

Da Fiscalização Administrativa

20.12. A fiscalização administrativa compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, especialmente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e financeiras da contratada, conforme disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 023/2024.
20.13. Compete ao Fiscal Administrativo:
20.13.1. prestar apoio ao gestor na gestão contratual (art. 8º, inciso I);
20.13.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 8º, inciso II);
20.13.3. examinar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 8º, inciso III);
20.13.4. atuar tempestivamente na solução de inadimplementos (art. 8º, inciso IV);
20.13.5. acompanhar prazos, pagamentos, garantias e glosas contratuais (art. 8º, inciso I);
20.13.6. participar da atualização do relatório de riscos do contrato (art. 8º, inciso V).
20.13.7. assegurando o controle global da execução contratual.

Do Gestor do Contrato

20.14. O gestor do contrato é o responsável pela coordenação das atividades de fiscalização e pela condução geral da execução contratual, nos termos do art. 6º do Decreto nº 023/2024.
20.15. Compete ao Gestor do Contrato:
20.15.1. coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial (art. 6º, inciso I);
20.15.2. acompanhar os registros e ocorrências da execução contratual (art. 6º, inciso II);

20.15.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada (art. 6º, inciso III);
20.15.4. manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato (art. 6º, inciso IV);
20.15.5. coordenar a instrução processual para alterações contratuais, pagamentos e sanções (art. 5º, inciso I c/c art. 6º, inciso V);
20.15.6. elaborar relatório final da execução contratual (art. 6º, inciso VI);
20.15.7. atualizar o relatório de riscos durante a execução (art. 6º, inciso VII);
20.15.8. emitir avaliação de desempenho da contratada (art. 6º, inciso VIII);
20.15.9. realizar o recebimento definitivo do objeto (art. 6º, inciso IX c/c art. 10);
20.15.10. adotar providências para instauração de processo sancionador, quando cabível (art. 6º, inciso X).
20.16. O gestor deverá atuar de forma preventiva, orientadora e decisória, assegurando a adequada execução contratual e a mitigação de riscos, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas e sancionatórias.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. A contratada deverá executar o objeto contratual em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos dos arts. 5º, 117, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, iniciando a execução mediante ordem de serviço e em consonância com o calendário escolar vigente.
21.2. A contratada deverá assegurar a execução contínua, regular, eficiente e segura dos serviços de transporte escolar, observando integralmente as rotas, itinerários, horários e quilometragens estabelecidos, sendo vedada qualquer interrupção injustificada da prestação.
21.3. A contratada deverá substituir imediatamente veículos ou condutores que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de executar os serviços, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da execução contratual.
21.4. A contratada deverá sanar, em prazo compatível com a natureza da ocorrência e conforme determinação da fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços.
21.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual, adotando as providências necessárias à sua regularização.
21.6. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração, garantindo o atendimento às solicitações, a prestação de esclarecimentos e o acompanhamento da execução contratual.
21.7. A contratada deverá utilizar exclusivamente veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e autorizados pelos órgãos competentes para o transporte escolar.
21.8. A contratada deverá observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, garantindo que os veículos possuam todos os equipamentos obrigatórios, incluindo identificação “ESCOLAR”, registrador de velocidade e dispositivos de iluminação regulamentares.
21.9. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de forma contínua, assegurando sua plena operacionalidade, substituindo imediatamente componentes, peças ou pneus que apresentem desgaste ou risco à segurança.
21.10. A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de limpeza, higiene e conforto, permitindo a realização de inspeções e vistorias a qualquer tempo pela Administração ou por órgãos competentes.
21.11. A contratada deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, qualificados e capacitados para o transporte escolar, em conformidade com a legislação de trânsito e normas do CONTRAN, assegurando conduta adequada e compatível com a natureza do serviço.
21.12. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer condutor que não atenda às exigências legais, contratuais ou às determinações da fiscalização.

21.13. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
21.14. A contratada deverá observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e garantindo condições adequadas aos seus empregados.
21.15. A contratada deverá cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, do art. 429 da CLT e do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração.
21.16. A contratada deverá responder civil, administrativa e penalmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.
21.17. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.
21.18. A contratada deverá responsabilizar-se por infrações de trânsito decorrentes da execução dos serviços, quando atribuídas a seus condutores ou veículos.
21.19. A contratada deverá emitir notas fiscais em conformidade com os serviços efetivamente executados e devidamente medidos, mantendo regularidade fiscal durante toda a execução contratual.
21.20. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
21.21. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.
21.22. É vedado à contratada alterar unilateralmente as condições de execução estabelecidas no contrato.
21.23. A contratada deverá sujeitar-se à fiscalização da Administração, permitindo o pleno acompanhamento da execução contratual, prestando todas as informações e documentos solicitados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
21.24. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
21.25. A contratada sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

22.1. A contratante deverá convocar a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Edital.
22.2. A contratante deverá disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e calendário escolar.
22.3. A contratante deverá prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, de forma tempestiva, sempre que solicitados pela contratada.
22.4. A contratante deverá designar formalmente gestor do contrato e fiscais técnicos, bem como seus substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024, garantindo a segregação de funções e a adequada fiscalização da execução contratual.
22.5. A contratante deverá promover o acompanhamento da execução contratual por meio do gestor do contrato, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.

22.6. A contratante deverá realizar a fiscalização técnica do contrato, com o objetivo de verificar a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, regularidade, cumprimento das rotas, itinerários, horários e condições estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2024.
22.7. A contratante deverá realizar a fiscalização administrativa do contrato, verificando o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais aspectos administrativos da execução, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.
22.8. A contratante deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico atualizado, com vistas à adoção de providências corretivas e à eventual aplicação de sanções.
22.9. A contratante deverá atestar a execução dos serviços por meio do fiscal técnico, como condição para o recebimento provisório do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.
22.10. A contratante deverá realizar o recebimento definitivo do objeto por meio do gestor do contrato ou autoridade competente, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 023/2024.
22.11. A contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, determinando sua correção.
22.12. A contratante deverá exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade, regularidade e qualidade da execução dos serviços.
22.13. A contratante deverá verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
22.14. A contratante deverá emitir nota de empenho previamente à execução contratual, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente.
22.15. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando o fluxo de medição, liquidação e pagamento previsto no Decreto Municipal nº 020/2024.
22.16. A contratante deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
22.17. A contratante deverá permitir o acesso dos empregados da contratada às áreas necessárias à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas de segurança.
22.18. A contratante deverá fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que comprovada a execução satisfatória do objeto contratual.
22.19. A contratante deverá zelar pela adequada gestão do contrato, promovendo o acompanhamento contínuo da execução, com vistas à obtenção do melhor resultado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
23.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
23.1.6. fraudar a licitação;
23.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
23.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
23.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
23.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
23.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
23.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
23.2.1. advertência;
23.2.2. multa;
23.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.
23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5,23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14,133, de 2021.
23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 54º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

23.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n 14,133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. Caberá o PREGOEIRO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. O sistema gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, Portal de Compras Públicas – PCP e no Portal de transparência do Município de Conceição do Araguaia - PA nos seguintes endereços eletrônicos: ww.pncp.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br.
25.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
25.12. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
25.13. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.14. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
25.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla Pregão entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
25.16. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Conceição do Araguaia – PA, 08 de julho de 2026.

Renan Henrique A. M. Souza
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Processo Administrativo n° 9283/2025.
Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.2.1 A unidade de fornecimento da presente contratação escolhida foi o quilômetro rodado, visando maior controle do quantitativo realmente utilizado.

1.2.2 As quantidades de deslocamento foram estimadas com base na necessidade de transporte dos estudantes até suas respectivas unidades escolares, considerando os dias letivos e a quantidade de quilômetros rodados por rota. Para tal estimativa, foram utilizadas informações detalhadas obtidas por meio do **Google Earth Web**, que fornece dados precisos sobre a quilometragem exata percorrida em cada rota.

1.2.3 A seguir, apresenta-se as tabelas contendo a relação entre o quantitativo de alunos e as respectivas quilometragem a serem deslocadas de suas residências as unidades escolares.

Tabela 1: Descrição da Rota 01

(ANTARTICA/PEDREIRA)				
Um Veículo tipo Ônibus 60 assentos				
Item 01	O ônibus realiza o transporte dos alunos a partir de suas residências até a Escola Francisco Alencar, cumprindo integralmente o trajeto planejado e atendendo todas as localidades inseridas na rota. A quilometragem total percorrida pelo veículo, considerando ida e volta, é de **210 km por viagem,** garantindo o transporte escolar diário dos alunos.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
210	200	42.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	50

Tabela 2: Descrição da Rota 02

(ROTA BATENTE/ CENTRO DA MATA/ SÃO JACINTO)				
Um Veículo tipo Ônibus 45 assentos				
Item 02	O ônibus realiza o transporte dos alunos a partir de suas residências até a Escola Jason Severino, cumprindo integralmente o trajeto planejado e atendendo todas as localidades inseridas na rota. A quilometragem total percorrida pelo veículo, considerando ida e volta, é de 2**20 km por viagem,** garantindo o transporte escolar diário dos alunos.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**

220	200	44.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	24

Tabela 3: Descrição da Rota 03

(ROTA SÃO JACINTO/ PARAGOMINAS)				
Um Veículo tipo Ônibus 48 assentos				
Item 03	O ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Jason Severino, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **230 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
230	200	46.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	39

Tabela 4: Descrição da Rota 04

(ROTA JONCON/ LOTE 20 ARRAIAS)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 04	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Nova república, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **170 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
170	200	34.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	28

Tabela 5: Descrição da Rota 05

Descrição da Rota 05 (CHAPEU/MARIA LUIZA)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 05	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Atiorô, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **180 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
180	200	36.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	21

Tabela 6: Descrição da Rota 06

(ROTA CANARANA/ MONTES BELO/CHAPEU)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 06	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Atiorô, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **190 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**

190	200	38.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	31

Tabela 7: Descrição da Rota 07

(ROTA CHEPEU DE PALHA/ VOLTA NOVA)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 07	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Atiorô, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **220 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
220	200	44.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	31

Tabela 8: Descrição da Rota 08

(ROTA LOTE 04/06 BEROKÂ/ BRADESCO)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 08	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola 20 de Abril, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **180 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
180	200	36.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	28

Tabela 9: Descrição da Rota 09

(ROTA PEDRA PRETA/ALACILANDIA)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 09	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Antônio de Freitas, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **160 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
160	200	32.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	22

Tabela 10: Descrição da Rota 10

(ROTA CHIBIU/V02/GENIPAPO 02)	
Um Veículo tipo Ônibus	
Item 10	O ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Franscisco Alencar, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **189 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.

KM Diário	Dias Letivos	KM anual Dias Letivos	Quantidade de Meses	N° de aluno
189	200	37.800	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	45

Tabela 11: Descrição da Rota 11

(ROTA TATUZÃO/CDA)				
Um Veículo tipo Ônibus				
Item 11	O ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Aparecida Rosa, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **140 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
140	200	28.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	45

Tabela 12: Descrição da Rota 12

(ROTA VOLTA NOVA/BURITINA/BACABAL/SETE LAGOS/GEOVAMIRA CDA)				
Um Veículo tipo Ônibus				
Item 12	O ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Aparecida Rosa, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de **170 km por viagem**, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
170	200	34.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	45

Tabela 13: Descrição da Rota 13

Descrição da Rota 13 (01/02/03/FAZ.CRUZEIRO/CURRAL DE PEDRAS)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 13	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos a partir de suas residências até a Escola Francisco Alencar, cumprindo integralmente o trajeto planejado e atendendo todas as localidades inseridas na rota. A quilometragem total percorrida pelo veículo, considerando ida e volta, é de 160 km por viagem, garantindo o transporte escolar diário dos alunos.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
160	200	32.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	21

Tabela 14: Descrição da Rota 14

Descrição da Rota 14 (MARANATA/SÃO DOMINGOS)	
Um Veículo tipo Micro-ônibus	
Item 14	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos a partir de suas residências até a Escola Aparecida Rosa, cumprindo integralmente o trajeto planejado e atendendo todas as

	localidades inseridas na rota. A quilometragem total percorrida pelo veículo, considerando ida e volta, é de 180 km por viagem, garantindo o transporte escolar diário dos alunos.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
180	200	36.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	10

Tabela 15: Descrição da Rota 15

Descrição da Rota 15 (SERRA VERDE /TALISMÂ)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 15	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Atiorô, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de 190 km por viagem, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
190	200	38.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	20

Tabela 16: Descrição da Rota 16

Descrição da Rota 16 (ATIORÔ/SÂO JOSÉ/ARRAIAS)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 16	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Atiorô, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de 200 km por viagem, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
200	200	40.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	20

Tabela 17: Descrição da Rota 17

Descrição da Rota 17 (CAMPUS ALTO/ALACILANDIA)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 17	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Antônio Freitas, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de 190 km por viagem, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
190	200	38.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	21

Tabela 18: Descrição da Rota 18

Descrição da Rota 18 (AROEIRA / INGA/SÃO / JACINTO)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 18	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Jason Severino, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de 299 km por viagem, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
299	200	59.800	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	21

Tabela 19: Descrição da Rota 19

Descrição da Rota 19 (SÂO JACINTO/CAMPO VERDE)				
Um Veículo tipo Micro-ônibus				
Item 19	O micro-ônibus realiza o transporte dos alunos desde suas residências até a Escola Jason Severino, seguindo a rota completa que abrange todas as comunidades previstas no itinerário. O percurso total, contemplando o deslocamento de ida e volta, é de 200 km por viagem, assegurando o atendimento adequado aos estudantes da região.			
KM Diário	**Dias Letivos**	**KM anual Dias Letivos**	**Quantidade de Meses**	**N° de aluno**
200	200	40.000	Fevereiro a junho/ Agosto a dezembro	21

Observação: Ressalta-se que as rotas estabelecidas poderão sofrer variação de quilometragem, podendo aumentar em até 25%, conforme necessidades operacionais, condições das vias, ajustes no itinerário ou adequações no atendimento. Tais variações não descaracterizam o objeto contratado, sendo consideradas parte da execução regular dos serviços**.** Vale ressaltar também que todos os percursos são em estradas vicinais (chão).

1.3 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços de transporte escolar diário.

1.8 Os valores estimados para a referida contratação serão realizados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA, que realizará pesquisa mercadológica, por meio de no mínimo **03 (três) orçamentos** fornecidos através das empresas especializadas do ramo em busca do preço médio praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação e a definição de seus quantitativos encontram-se detalhadamente apresentadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que acompanha este Termo de Referência como apêndice.

2.2 A contratação, por meio de Registro de Preços, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar gratuito para alunos da educação básica pública da zona rural, pertencentes às redes municipal e estadual de ensino de Conceição do Araguaia-PA, é essencial para garantir o pleno acesso dos estudantes às unidades escolares durante todo o Calendário Escolar de 2026. Tal medida assegura a continuidade das atividades educacionais, o cumprimento da obrigatoriedade escolar e o atendimento às políticas públicas de transporte escolar.

2.3 **A contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:**

2.3.1 A necessidade de assegurar transporte seguro, regular, eficiente e adequado aos alunos residentes na zona rural, considerando as longas distâncias percorridas, as condições das vias e a dispersão geográfica das comunidades atendidas. A oferta do transporte escolar é indispensável para garantir a frequência, a permanência e o desempenho escolar dos estudantes.

2.3.2 Os serviços contratados deverão atender às especificidades de cada rota e linha de transporte, levando em conta a quilometragem, o número de alunos transportados, o tipo de veículo exigido, as condições do trajeto e as demandas particulares de cada comunidade rural. Essa organização permitirá maior eficiência operacional, regularidade no transporte e melhor adequação entre a frota utilizada e as necessidades reais.

2.3.3 A contratação observará rigorosamente as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis ao transporte escolar, incluindo requisitos relacionados à habilitação do condutor, inspeção dos veículos, equipamentos obrigatórios de segurança, identificação visual, acessibilidade e demais exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal. Essa conformidade garante a integridade física dos alunos e o atendimento aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle.

2.3.4 A adoção do sistema de Registro de Preços possibilitará maior planejamento, padronização, economicidade e transparência na execução dos serviços. Esse procedimento garante à Administração Pública a seleção de fornecedores qualificados, com propostas vantajosas, assegurando agilidade no atendimento às rotas existentes, às demandas emergenciais e às necessidades decorrentes do desenvolvimento das atividades escolares, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

2.3.5 Os valores de referência utilizados para estimar os custos dos serviços foram levantados com base em pesquisas de mercado e parâmetros adotados em contratações públicas similares, garantindo maior precisão, transparência e adequação aos preços praticados na região, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

2.4 Em síntese, a contratação, por meio de Registro de Preços, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos da educação básica pública da zona rural de Conceição do Araguaia-PA constitui medida imprescindível e estratégica. Ela assegura o acesso à educação, fortalece a permanência escolar, amplia a eficiência da gestão do transporte rural e promove o uso responsável dos recursos públicos, garantindo deslocamento seguro, contínuo e adequado durante todo o Calendário Escolar de 2026. Além disso, essa contratação está alinhada aos princípios de eficiência, impessoalidade, moralidade e igualdade, destacando-se como uma ação estratégica para o desenvolvimento nacional sustentável do município de Conceição do Araguaia-PA, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Identificação do objeto:

a) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2024.

3.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

4.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para alunos da educação básica pública da zona rural do Município de Conceição do Araguaia-PA, referente ao Calendário Escolar de 2026, mostra-se medida indispensável para garantir o acesso efetivo e contínuo dos estudantes às unidades de ensino das redes municipal e estadual.

Considerando a ampla extensão territorial do município e a localização dispersa das comunidades rurais, grande parte dos alunos percorre longas distâncias diariamente até a escola, muitas vezes por vias não pavimentadas, de difícil acesso ou sujeitas a variações climáticas. Essas condições demandam a utilização de veículos adequados, operação profissional especializada e rigoroso cumprimento das normas legais de segurança e transporte escolar.

4.2 A contratação de empresa especializada justifica-se pela impossibilidade de execução direta desse serviço pelo Município, seja por insuficiência de frota própria, seja pela ausência de estrutura técnica e operacional capaz de atender, de forma contínua, segura e eficiente, todas as rotas necessárias. Dessa forma, a terceirização garante maior eficiência logística, regularidade no atendimento, qualidade no transporte e mitigação de riscos operacionais.

4.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços representa a modalidade mais adequada para esta demanda, uma vez que proporciona planejamento, padronização e controle, permitindo a contratação conforme necessidade, dentro dos quantitativos previstos, sem comprometer a economicidade e a legalidade do processo. Essa ferramenta administrativa confere também maior flexibilidade para ajustes decorrentes de alterações de matrícula, criação de novas rotas, demandas emergenciais ou reorganização escolar ao longo do ano letivo.

4.4 Os valores estimados foram apurados com base em pesquisa direta com empresas especializadas no ramo com parâmetros usualmente utilizados em contratações públicas similares, assegurando coerência com os preços praticados e conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

4.5 Diante do exposto, a presente contratação revela-se fundamental para garantir a permanência escolar, a igualdade de acesso à educação e o cumprimento das políticas públicas educacionais, assegurando transporte adequado, seguro e contínuo aos estudantes da zona rural. Assim, o processo torna-se imprescindível para a plena execução do Calendário Escolar de 2026 e para o atendimento da legislação que regula o direito à educação no Município de Conceição do Araguaia-PA.

5. REQUISITOS MINIMOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.1.3 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.1.4 Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

5.2 Características dos veículos a serem utilizados:

5.2.1 Vans: capacidade mínima de 15 passageiros;

5.2.2 Ônibus: capacidade mínima 45 passageiros;

5.2.3 Micro-ônibus: capacidade mínima de 20 passageiros;

5.2.4 Kombi: capacidade mínima de 08 até 15 passageiros;

5.2.5 O tempo máximo de fabricação de todos os transportes deverá ser de 17 anos.

5.3. Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

5.3.1 cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

5.3.2 equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (crono tacógrafo);

5.3.3 apresentações diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;

5.3.4 lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

5.3.5 pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

5.3.6 portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

5.3.7 os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

5.4. Os veículos devem ainda:

5.4.1 ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

5.4.2 encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, sem avarias na lataria, pintura, pneus, interior e com os itens de segurança, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

5.5 Todo requisito definido deve ter como foco a viabilidade da operação, satisfação dos usuários do serviço de transporte escolar e alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública do Município de Conceição do Araguaia-PA, sempre pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e ciência e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Gerais

6.1 O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Termo de Referência, dando início conforme ordem de serviço.

6.2 As rotas deverão ser realizadas com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota especificada no item 1 deste Termo.
6.3 As rotas elencadas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.
6.4 A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas ou por pedido de transferências de escola.
6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os veículos necessários para cada rota, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
6.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
6.7 Aproximadamente 200 dias letivos, havendo sábados letivos.
6.8 Horário das aulas de segunda a sexta, com funcionamento nos três turnos, manhã, tarde e noite;
6.9 Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pelo Fundo Municipal de Educação, em conformidade com as previsões da Lei nº 14.133/2021.
6.10 No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.
6.11 Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa ou com mais problemas de assiduidade do prestador.
6.12 Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.
6.13 A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.
6.14 São de responsabilidade da contratada as despesas manutenção dos veículos seja de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.
6.15 Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN e DMTRAN no início de cada semestre.
6.16 Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.
6.17 Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

6.18 É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.
6.19 Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.
6.20 A contratada tem o prazo de 01 dia para o devido conserto do veículo ou substituição do mesmo.
6.21 A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.
6.22 O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.23 O veículo substituto apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.
6.24 No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).**

9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).**

9.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.4 Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal;

9.5 Inspeção de Qualidade e Conformidade;

9.6 Acompanhamento de Cronograma e Prazos;

9.7 Avaliação de Desempenho e Satisfação;

9.8 Monitoramento Ambiental e Social.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

11.1 Os serviços serão acompanhados diariamente pelo fiscal do contrato, caso haja alguma desconformidade com os transportes o mesmo deverá ser substituído imediatamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Na medida em que os fiscais estiverem fazendo a fiscalização observarem que os transportes estão em desacordo com os padrões exigidos pelo DETRAN e DMTRAN a empresa será notificada, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, mediante atesto periódico da sua execução, observando-se o cumprimento das condições contratuais. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da execução dos serviços no período de referência, para fins de conferência. O recebimento definitivo dar-se-á após a validação do cumprimento integral das obrigações contratuais, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, especificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1. o prazo de validade;

11.9.2. a data da emissão;

11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.9.5. o valor a pagar; e

11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17. Forma de pagamento

11.17.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

12.2. Os serviços deverão ser executados pontualmente e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos nesse termo, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2026, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termo de Referência.

12.3. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação e frequência assinada na unidade escolar indicada. A frequência será enviada à SEMEC pelo diretor escolar.

12.4 Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

12.5 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido na Lei 14.133/21, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

12.6 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

12.7 A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

Exigências de habilitação

12.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.22 Qualificação Econômico-Financeira

12.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.29. Conforme consta no edital.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 No processo de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Gratuito aos alunos da Educação Básica pública da zona rural das redes municipal e estadual de ensino de Conceição do Araguaia, referente ao calendário escolar de 2026, esclarece-se que não foram utilizados como parâmetro os contratos anteriores, ainda que anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD). Tal decisão fundamenta-se no fato de que as especificações da presente contratação diferem significativamente daquelas praticadas em exercícios anteriores, especialmente no que se refere às rotas, quilometragem, tipos de veículos exigidos, condições de

trafegabilidade e período de execução, o que inviabiliza a simples utilização de valores históricos como referência confiável.

13.1.1 Para a formação da estimativa de valor, optou-se pela utilização de dados provenientes de **03 (três) contratações públicas similares constantes em bases oficiais**, extraídas do sistema de Contratações Públicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A seleção desses processos considerou a similaridade com o objeto, especialmente quanto ao tipo de serviço (transporte escolar rural), forma de execução, tipo de veículos e contexto operacional.

13.1.2 A adoção dessa metodologia possibilitou a obtenção de parâmetros confiáveis e compatíveis com a Administração Pública, assegurando maior fidedignidade à estimativa de custos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento e eficiência.

13.2 Neste documento, apresenta-se a consolidação da pesquisa por meio da média dos valores obtidos nas contratações públicas analisadas, a qual fundamenta a estimativa do valor da contratação. O memorial de cálculo contempla o valor médio por quilômetro, as quantidades. previstas para atendimento ao calendário escolar de 2026, o valor total por rota e, ao final, o valor global estimado para a prestação dos serviços de transporte escolar gratuito aos alunos da educação básica pública da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Conceição do Araguaia.

Tabela 1: SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM DIARIO	MÉDIA DAS TRÊS COTAÇÕES	VALOR DIÀRIO POR ROTA
1.	ANTARTICA/ PEDREIRA	Ônibus	210	R$ 8,60	R$ 1.806,00
2.	BATENTE/CENTRO DA MATA/SÃO JACINTO	Ônibus	220	R$ 8,60	R$ 1.892,00
3.	SÃO JACINTO/PARAGOMINAS	Ônibus	230	R$ 8,60	R$ 1.978,00
4.	JONCON/LOTE 20 ARRAIAS	Micro-ônibus	170	R$ 7,897	R$ 1.342,49
5.	CHAPEU/MARIA LUIZA	Micro-ônibus	180	R$ 7,897	R$ 1.421,46
6.	CANARANA/ MONTES BELOS /CHAPEU	Micro-ônibus	190	R$ 7,897	R$ 1.500,43
7.	CHAPEU DE PALHA/VOLTA NOVA	Micro-ônibus	220	R$ 7,897	R$ 1.737,34
8.	LOTE 04/06 BEROKÂ/ BRADESCO	Micro-ônibus	180	R$ 7,897	R$ 1.421,46
9.	PEDRA PRETA/ALACILANDIA	Micro-ônibus	160	R$ 7,897	R$ 1.263,52

10.	CHIBIU/V02/GENIPAPO 02	Ônibus	189	R$ 8,60	R$ 1.625,40
11.	TATUZÃO/CDA	Ônibus	140	R$ 8,60	R$ 1.204,00
12.	VOLTA NOVA/BURITIRANA/BACABAL/SETE LAGOS/GEOVAMIRA CDA	Ônibus	170	R$ 8,60	R$ 1.462,00
13.	01/02/03/faz.cruzeiro/curral de pedras	Micro-ônibus	160	R$ 7,897	R$ 1.263,52
14.	Maranata/são domingos	Micro-ônibus	180	R$ 7,897	R$ 1.421,46
15.	Serra verde /talismâ vesp.	Micro-ônibus	190	R$ 7,897	R$ 1.500,43
16.	Atiorô/sâo josé/arraias	Micro-ônibus	200	R$ 7,897	R$ 1.579,40
17.	Campus alto/alacilandia noturna)	Micro-ônibus	190	R$ 7,897	R$ 1.500,43
18.	Aroeira / inga/são jacinto	Micro-ônibus	299	R$ 7,897	R$ 2.361,20
19.	Sâo jacinto/campo verde	Micro-ônibus	200	R$ 7,897	R$ 1.579,40

Tabela 2: Estimativa média dos valores anuais

ITEM	ROTA	KM DIÁRIO	KM ANUAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 200 DIAS LETIVOS (KM DIÁRIO*200)	VALOR ANUAL POR ROTA
1.	ANTARTICA/PEDREIRA	210	42.000	R$ 361.200,00
2.	BATENTE/CENTRO DA MATA/SÃO JACINTO	220	44.000	R$ 378.400,00
3.	SÃO JACINTO/PARAGOMINAS	230	46.000	R$ 395.600,00
4.	JONCON/LOTE 20 ARRAIAS	170	34.000	R$ 268.498,00
5.	CHAPEU/MARIA LUIZA	180	36.000	R$ 284.292,00
6.	CANARANA/ MONTES BELOS /CHAPEU	190	38.000	R$ 300.086,00

7.	CHAPEU DE PALHA/VOLTA NOVA	220	44.000	R$ 347.468,00
8.	LOTE 04/06 BEROKÂ/ BRADESCO	180	36.000	R$ 284.292,00
9.	PEDRA PRETA/ALACILANDIA	160	32.000	R$ 252.704,00
10.	CHIBIU/V02/GENIPAPO 02	189	37.800	R$ 325.080,00
11.	TATUZÃO/CDA	140	28.000	R$ 240.800,00
12.	VOLTA NOVA/BURITIRANA/BA CABAL/SETE LAGOS/GEOVAMIRA CDA	170	34.000	R$ 292.400,00
13.	01/02/03 faz.cruzeiro/curral de pedras	160	32.000	R$ 252.704,000
14.	Maranata/são domingos	180	36.000	R$ 284.292,000
15.	Serra verde /talismâ vesp.	190	38.000	R$ 300.086,000
16.	Atiorô/sâo josé/arraias	200	40.000	R$ 315.880,000
17.	Campus alto/alacilandia noturna)	190	38.000	R$ 300.086,000
18.	Aroeira / inga/são / jacinto	299	59.800	R$ 472.240,600
19.	Sâo jacinto/campo verde	200	40.000	R$ 315.880,000
TOTAL				R$ 5.971.988,600

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações **(art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):**

13.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos do disposto na **a**línea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelo serviço será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia - PA, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado 30 a 60 dias após a emissão da Nota Fiscal de acordo com o Art. 137, parágrafo § 2º inciso IV da Lei 14.133/21, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Conceição do Araguaia.

14.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresso aceite do gestor do contrato.

14.4**.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.6. Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Fundo Municipal de Educação as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

14.7. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

15.3. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão	Unid.	Função	Sub-F	Progr.	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.	Recurso

11	**1101**	**12**	**361**	**0408**	**2.085**	**15400000/ 15410000/ 15420000/ 15430000**	**33.90.39.00**	**Manutenção do transporte**
10	**1001**	**12**	**361**	**0401**	**2.026**	**15001001/ 15700000**	**33.90.39.00**	**Manutenção do transporte**
10	**1002**	**12**	**361**	**0401**	**2.058**	**15001001/ 17010000/ 17060000**	**33.90.39.00**	**Man. da Secretaria**
11	**1101**	**12**	**361**	**0401**	**2.080**	**15400000/ 15410000/ 15420000**	**33.90.39.00**	**Man. Ens. Fundamental**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar os serviços no início do ano letivo, entregando-os de acordo com o especificado no item 1 deste Termo de Referência, e ainda:

16.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

16.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços.

16.2.3. Zelar pelo perfeito serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

16.2.4. Entrega dos serviços licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

16.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

16.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;

16.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.9 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

16.2.10 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em

preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

16.3 A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

15.4 A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

16.5. Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, a quantidade suficiente de motoristas aptos e registrados para realizar a execução completa de todas as rotas, bem como cumprir com todas as obrigações elencadas, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;

16.6 Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;

16.7 Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;

16.8 Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;

16.9 Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;

16.10 Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;

16.12 Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17.1. Convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme especificações.

17.2. Permitir acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para entrega de produtos referentes ao objeto, quando necessário;

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

17.4. Assegurar-se das boas condições dos produtos, verificando sempre a sua qualidade;

17.5. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

17.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos e materiais, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

17.7. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.7. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.9. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.10. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.11. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.12. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.13. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2 É vedada a subcontratação do objeto principal desta licitação, consistente na execução das rotas contratadas. Todavia, admite-se a subcontratação de meios auxiliares indispensáveis à continuidade do serviço, como a locação de veículos de terceiros em situações de urgência ou emergência que tornem o veículo originalmente utilizado inoperante, desde que previamente autorizada pela Contratante e sob inteira responsabilidade da Contratada. A não comunicação ou a substituição sem autorização prévia caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

20. DA RESCISÃO

20.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na integra, antes da apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de sues temos.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

22.3. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo licitatório a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse do Fundo Municipal de Educação De Conceição do Araguaia - PA, anular a futura contratação.

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

22.5**.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão de Contratação de Licitação das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail: licitacao@conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Conceição do Araguaia-PA, XX de XXXXXXXX de 2026.

_____

Amanda Maria do Nascimento
Setor de Compras
Portaria: 004/2025

21. RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR

_____

Raimundo Nonato da Silva Filho
Coord. do Transporte Escolar Municipal
Matrícula n° 1229719

_____

João Victor da Silva Seabra
Gov. de Recursos Humanos
Matrícula n° 00153466

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

Eu _____, (nacionalidade, estado civil, cargo/função), portador do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o n° _____, na Inscrição Estadual sob o n° _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **LICITANTE**, para fins de participação do Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME, Item (s) ____, foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura municipal de Conceição do Araguia - PA antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo), inscrito (a) no CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, vem de forma respeitoso submeter a vossa apreciação a nosso proposta comercial conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Valor Global de **R$ _____ (_____).**

Proposta Válida por **90 (noventa) dias**, após a abertura do procedimento licitatório.
Prazo de pagamento de **30 (trinta) dias**, após atesto da nota fiscal.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação desta;

A forma de pagamento será conforme especificado no edital, com devido atesto do Engenheiro responsável pela execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal;

Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Que o prazo de início dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência em anexo a este deste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar, todo o serviço será avaliado, sob pena de não aceitação, caso não atenda a descriminação do termo de referência/projeto básico do referido edital ou de má qualidade.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Conta Bancária:
Agência:
CNPJ:

DADOS DA PESSOA COMPETENTE PARA ASSINAR O CONTRATO

Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo), inscrito (a) no CNPJ n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____.

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

DECLARAMOS que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no edital e que temos pleno conhecimento do objeto da licitação e das condições de execução dos trabalhos.

COMPROMETEMO-NOS a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAMOS que esta proposta foi elaborada de forma independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____. Declaramos para os devidos fins de direito, que **aceitamos todas as condições do Edital** de Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME, sendo **verídicas e fiéis** todas as informações e documentos apresentados.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO INEXIXTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, declara sob as penas da lei ,que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no processo licitatório da Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO COMPLEMENTAR

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, autoriza, por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC** a realizar todas as **investigações complementares** que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃ O QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo), inscrito (a) no CNPJ n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado (a) na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, que **DECLARA**, sob as penalidades da lei, com fins de participação do Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME e para efeito do cumprimento ao estabelecido no parágrafo IV do Artigo 156º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

DECLARAMOS ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETÔNICO** retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____**, DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____**, DECLARAMOS** que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____**, DECLARA** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____**, DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PORTE DA EMPRESA

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____**, DECLARA,** sob as penas da lei que**,** cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Pregão Eletrônico e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

( ) **MICROEMPRESA - ME**, conforme o inciso I do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.

( ) **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO - XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____,**DECLARA** para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME-SRP, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Secretaria Municipal de Educação ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato desta licitação e de contratos dela provenientes, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá consta o cabeçalho e rodapé da referida proponente.

ANEXO - XIV
DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO LICITANTE

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, **DECLARA**, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, que não sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral o por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até segundo grau e que a empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026 FME, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá consta o cabeçalho e rodapé da referida proponente.

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao Pregoeiro.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, situada na Avenida JK, n° 3751, Bairro Centro, Cep. 68.540-000.
CNPJ. 13.840.043/0001-27

Ref. Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026.

A empresa **<RAZÃO SOCIAL>** que tem por nome fantasia **<NOME FANTASIA>**, inscrita no CNPJ sob o n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição Estadual sob o n° **XX.XXX.XXX-X** e Inscrição Municipal sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, cidade de _____, Estado do _____, **DECLARAMOS** para fins de direito e participação do **Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME**, na qualidade de proponente que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos “Dos serviços de transporte escolar” caso se façam necessárias;
b) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento com força Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME**;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 202X.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá consta o cabeçalho e rodapé da referida proponente.

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9283/2025.
Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.

Termo de Contrato de Administrativo nº _____/202X, que fazem entre si _____ ente público licitante e a empresa _____.

O **_____** de Conceição do Araguaia/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no **CNPJ/MF sob n° _____**, neste ato representado pelo seu Gestor(a) o/a Sr(a). **_____**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o n° _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 9283/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME., mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026**, em conformidade com as informações, especificações e quantidades constante no Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2026 FME, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta vencedora;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).
2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	.....	.....	.....	R$	R$ .....
2	.....	.....	.....	R$	R$ .....
3	.....	.....	.....	R$	R$ .....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
3.1. A vigência do presente contrato dar-se-á em _____ (_____) meses contados a partir da assinatura do presente Instrumento Contratual, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em

___/____/_____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
4.1. A execução dos serviços de transporte escolar será realizada em estrita conformidade com as rotas, itinerários, quilometragens estimadas e quantitativos de alunos definidos neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. A prestação dos serviços deverá garantir o transporte contínuo, regular, seguro e eficiente dos alunos da educação básica da zona rural, assegurando o acesso e permanência na escola, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).
4.3. O início da execução contratual ficará condicionado à verificação prévia da conformidade dos veículos e condutores, mediante apresentação da documentação exigida, realização de vistoria técnica e emissão de laudo de aptidão pelos órgãos competentes, como condição indispensável para autorização do início da operação.
4.4. As rotas, itinerários, quantitativos de alunos e quilometragens poderão ser ajustados pela Administração, a qualquer tempo, em decorrência de variações na demanda educacional, reorganização da rede de ensino, alterações de matrícula, transferência de alunos ou necessidade logística devidamente justificada.
4.5. Tais ajustes decorrem da natureza dinâmica do serviço público educacional e não caracterizam alteração contratual irregular, desde que respeitados os limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
4.6. A execução dos serviços considerará aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, podendo haver atividades em sábados letivos, com funcionamento nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme calendário escolar oficial.
4.7. A execução contratual será aferida com base em critérios objetivos e mensuráveis, compreendendo:
4.7.1. quilometragem efetivamente percorrida por rota (km rodado);
4.7.2. número de dias letivos efetivamente executados;
4.7.3. regularidade da prestação do serviço;
4.7.4. conformidade com os itinerários estabelecidos.
4.8. A comprovação da execução ocorrerá mediante:
4.8.1. apresentação de relatório mensal detalhado por rota, contendo quilometragem percorrida, itinerário executado e quantitativo de alunos transportados;
4.8.2. controle de frequência dos alunos, devidamente validado pela unidade escolar;
4.8.3. atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.
4.9. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, sendo vedada a remuneração por períodos não executados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).
4.10. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos necessários à execução das rotas, em quantidade suficiente e em condições adequadas de segurança, funcionamento, higiene e regularidade documental.

4.11. A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço, em caso de falha, indisponibilidade ou defeito do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, de forma a não interromper a prestação do serviço, admitindo-se, excepcionalmente, prazo máximo de até 12 (doze) horas, desde que garantida solução provisória que assegure a continuidade do transporte escolar. O descumprimento desta obrigação será considerado falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
4.12. Em caso de interrupção por falha do veículo, a Contratada deverá:
4.12.1. comunicar imediatamente à fiscalização;
4.12.2. adotar providências para continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos;
4.12.3. em caso de falha, indisponibilidade ou defeito do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, de forma a não interromper a prestação do serviço, admitindo-se, excepcionalmente, prazo máximo de até 12 (doze) horas, desde que garantida solução provisória que assegure a continuidade do transporte escolar.
4.12.4. O veículo substituto deverá possuir condições equivalentes ou superiores ao originalmente contratado, incluindo requisitos técnicos, de segurança e regularidade.
4.13. A substituição temporária não poderá comprometer a qualidade da execução, sendo vedada a utilização de veículos em desacordo com este Termo de Referência.
4.14. Os veículos utilizados na execução deverão atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao transporte escolar, especialmente:
4.14.1. estar devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes;
4.14.2. possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
4.14.3. conter identificação visual de transporte escolar conforme legislação vigente;
4.14.4. possuir cintos de segurança em perfeito estado para todos os passageiros;
4.14.5. apresentar condições adequadas de conservação, limpeza e segurança.
4.15. Os veículos deverão possuir seguro vigente com cobertura para danos materiais, pessoais e contra terceiros, garantindo a proteção dos usuários e da Administração.
4.16. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizada de forma a assegurar a plena operacionalidade da frota durante toda a execução contratual.
4.17. Os condutores deverão atender aos requisitos legais exigidos para o transporte escolar, incluindo:
4.17.1. possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;
4.17.2. possuir idade mínima legal;
4.17.3. ter concluído curso específico para transporte escolar;
4.17.4. apresentar histórico de condução compatível com a atividade;
4.17.5. apresentar documentação comprobatória de idoneidade e aptidão.
4.18. A substituição de condutores deverá ser previamente comunicada à Administração, devendo o novo profissional atender integralmente aos requisitos estabelecidos.
4.19. A Contratada será integralmente responsável por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:
4.19.1. combustível;
4.19.2. manutenção preventiva e corretiva;
4.19.3. seguros;
4.19.4. tributos, taxas e licenças;
4.19.5. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
4.19.6. multas e penalidades de trânsito.
4.20. Não será admitida a transferência de custos à Administração decorrentes de falhas operacionais ou obrigações inerentes à execução do objeto.

4.21. Os veículos deverão ser submetidos a vistorias periódicas e extraordinárias, sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos competentes.
4.22. A reprovação em vistoria implicará na imediata suspensão do veículo até sua regularização, sem prejuízo da continuidade do serviço mediante substituição adequada.
4.23. A Contratada deverá manter estrutura operacional capaz de garantir atendimento imediato em situações emergenciais, incluindo falhas mecânicas, acidentes ou indisponibilidade de veículos.
4.24. A interrupção injustificada do serviço será considerada falha grave na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação.
4.25. A Contratada deverá manter controle das infrações de trânsito relacionadas à execução do serviço, responsabilizando-se pelos atos de seus condutores.
4.26. Eventuais penalidades decorrentes de infrações não poderão ser repassadas à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O recebimento do objeto contratual será realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 020/2024, com este Contrato e com o Termo de Referência, compreendendo as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento.
5.2. O recebimento do objeto não se confunde com a simples prestação dos serviços ou com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, consistindo em procedimento administrativo destinado à verificação da conformidade da execução contratual.
5.3. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do encerramento do período de execução, mediante atesto fundamentado, com base nos registros de fiscalização e na verificação da correta execução dos serviços.
5.4. Para fins de recebimento provisório e medição, serão verificados, no mínimo:

I – o cumprimento integral das rotas contratadas;
II – o atendimento aos dias letivos previstos no calendário escolar;
III – a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;
IV – as condições de segurança, conservação, manutenção e regularidade documental dos veículos utilizados;
V – a habilitação e regularidade dos condutores;
VI – o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao transporte escolar;
VII – os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

I – identificação das rotas executadas;
II – período correspondente à medição;
III – quantitativo de dias efetivamente trabalhados;
IV – identificação dos veículos utilizados;
V – registros de ocorrências relevantes durante a execução.

5.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, por rota efetivamente executada, considerando os serviços comprovadamente prestados, os registros da fiscalização e os documentos apresentados pela CONTRATADA.
5.7. Somente serão medidos e remunerados os serviços efetivamente executados em conformidade com este Contrato, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, parcialmente executados sem justificativa aceita pela Administração ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

5.8. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos **dias efetivamente trabalhados**, observando-se o calendário escolar vigente, as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as rotas efetivamente executadas e os quantitativos apurados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por períodos em que não houver prestação dos serviços, inclusive durante férias escolares, recessos, paralisações das atividades letivas ou outras hipóteses de suspensão do calendário escolar, ressalvadas as situações previstas em lei ou expressamente autorizadas pela Administração.
5.9. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para saneamento das inconformidades, podendo determinar a realização de glosas proporcionais, suspender a medição ou a liquidação da despesa, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.
5.10. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da execução, da inexistência de pendências e da conformidade da medição realizada.
5.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas posteriormente constatadas, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
5.12. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante confirmação da execução regular do objeto, da medição realizada, da conformidade dos valores cobrados e da documentação exigida, observado o disposto no Decreto Municipal nº 020/2024.
5.13. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados:

I – Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
II – relatório mensal de execução dos serviços;
III – atesto do Fiscal do Contrato;
IV – demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.14. Antes da liquidação e do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante análise da documentação pertinente e consulta aos sistemas oficiais competentes, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS.
5.15. Havendo inconsistências na documentação, divergências na medição, irregularidades na execução ou qualquer fato impeditivo, a liquidação ficará suspensa até a sua regularização, hipótese em que será interrompida a contagem do prazo para pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5.16. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no banco, agência e conta por ela indicados, observado o cronograma financeiro da CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação regular da despesa e do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.
5.17. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar emitida a respectiva ordem bancária.
5.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
5.18.1. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura, serão retidos na fonte os tributos e contribuições legalmente exigíveis.
5.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de sua condição, permanecendo sujeita às retenções dos tributos não abrangidos pela legislação específica, quando cabíveis.
5.20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente, irregularidade na execução dos serviços, inadimplemento das condições de habilitação, ausência da documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

5.21. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não implica aceitação definitiva dos serviços nem exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, contratuais, civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e técnicas decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços permanecerão fixos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. A data-base da contratação é: XXXX-XXXX.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

6.11. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
9.1. A contratante deverá convocar a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
9.2. A contratante deverá disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e calendário escolar.
9.3. A contratante deverá prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, de forma tempestiva, sempre que solicitados pela contratada.
9.4. A contratante deverá designar formalmente gestor do contrato e fiscais técnicos, bem como seus substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024, garantindo a segregação de funções e a adequada fiscalização da execução contratual.
9.5. A contratante deverá promover o acompanhamento da execução contratual por meio do gestor do contrato, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.
9.6. A contratante deverá realizar a fiscalização técnica do contrato, com o objetivo de verificar a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade, regularidade, cumprimento das rotas, itinerários, horários e condições estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2024.
9.7. A contratante deverá realizar a fiscalização administrativa do contrato, verificando o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais aspectos administrativos da execução, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.

9.8. A contratante deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico atualizado, com vistas à adoção de providências corretivas e à eventual aplicação de sanções.
9.9. A contratante deverá atestar a execução dos serviços por meio do fiscal técnico, como condição para o recebimento provisório do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.
9.10. A contratante deverá realizar o recebimento definitivo do objeto por meio do gestor do contrato ou autoridade competente, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 023/2024.
9.11. A contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, determinando sua correção.
9.12. A contratante deverá exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade, regularidade e qualidade da execução dos serviços.
9.13. A contratante deverá verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
9.14. A contratante deverá emitir nota de empenho previamente à execução contratual, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente.
9.15. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando o fluxo de medição, liquidação e pagamento previsto no Decreto Municipal nº 020/2024.
9.16. A contratante deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.17. A contratante deverá permitir o acesso dos empregados da contratada às áreas necessárias à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas de segurança.
9.18. A contratante deverá fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que comprovada a execução satisfatória do objeto contratual.
9.19. A contratante deverá zelar pela adequada gestão do contrato, promovendo o acompanhamento contínuo da execução, com vistas à obtenção do melhor resultado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1. A contratada deverá executar o objeto contratual em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos dos arts. 5º, 117, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, iniciando a execução mediante ordem de serviço e em consonância com o calendário escolar vigente.
10.2. A contratada deverá assegurar a execução contínua, regular, eficiente e segura dos serviços de transporte escolar, observando integralmente as rotas, itinerários, horários e quilometragens estabelecidos, sendo vedada qualquer interrupção injustificada da prestação.
10.3. A contratada deverá substituir imediatamente veículos ou condutores que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de executar os serviços, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da execução contratual.
10.4. A contratada deverá sanar, em prazo compatível com a natureza da ocorrência e conforme determinação da fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços.
10.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a execução contratual, adotando as providências necessárias à sua regularização.
10.6. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração, garantindo o atendimento às solicitações, a prestação de esclarecimentos e o acompanhamento da execução contratual.

10.7. A contratada deverá utilizar exclusivamente veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e autorizados pelos órgãos competentes para o transporte escolar.
10.8. A contratada deverá observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, garantindo que os veículos possuam todos os equipamentos obrigatórios, incluindo identificação "ESCOLAR", registrador de velocidade e dispositivos de iluminação regulamentares.
10.9. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de forma contínua, assegurando sua plena operacionalidade, substituindo imediatamente componentes, peças ou pneus que apresentem desgaste ou risco à segurança.
10.10. A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de limpeza, higiene e conforto, permitindo a realização de inspeções e vistorias a qualquer tempo pela Administração ou por órgãos competentes.
10.11. A contratada deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, qualificados e capacitados para o transporte escolar, em conformidade com a legislação de trânsito e normas do CONTRAN, assegurando conduta adequada e compatível com a natureza do serviço.
10.12. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer condutor que não atenda às exigências legais, contratuais ou às determinações da fiscalização.
10.13. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
10.14. A contratada deverá observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e garantindo condições adequadas aos seus empregados.
10.15. A contratada deverá cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, do art. 429 da CLT e do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração.
10.16. A contratada deverá responder civil, administrativa e penalmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.
10.17. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.
10.18. A contratada deverá responsabilizar-se por infrações de trânsito decorrentes da execução dos serviços, quando atribuídas a seus condutores ou veículos.
10.19. A contratada deverá emitir notas fiscais em conformidade com os serviços efetivamente executados e devidamente medidos, mantendo regularidade fiscal durante toda a execução contratual.
10.20. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
10.21. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.
10.22. É vedado à contratada alterar unilateralmente as condições de execução estabelecidas no contrato.
10.23. A contratada deverá sujeitar-se à fiscalização da Administração, permitindo o pleno acompanhamento da execução contratual, prestando todas as informações e documentos solicitados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.24. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

10.25. A contratada sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX).
11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
11.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, na forma do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
III – por decisão arbitral, quando admitida contratualmente; ou
IV – por decisão judicial.

11.3. A extinção contratual será precedida da instauração de processo administrativo regularmente instruído, com motivação expressa, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
11.4. A extinção do Contrato será formalizada mediante termo específico, precedido, quando aplicável, de relatório contendo:

I – o balanço da execução contratual, indicando os serviços executados, pendentes e eventualmente rejeitados;
II – a relação dos pagamentos realizados e daqueles eventualmente devidos;
III – a apuração de créditos, débitos, glosas, multas, indenizações e demais obrigações das partes;
IV – a definição das providências necessárias para encerramento da execução contratual.

11.5. A extinção do Contrato não afasta o dever da CONTRATADA de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais.
11.6. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ou à indenização devida, quando comprovados os respectivos pressupostos legais, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
11.7. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha participado da licitação, atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Tratando-se de serviço público contínuo e essencial, a extinção contratual deverá observar as medidas necessárias à continuidade da prestação do transporte escolar, podendo a CONTRATANTE adotar as providências legalmente cabíveis para assegurar a transição contratual e evitar a interrupção dos serviços, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônica ou execução do contrato;
12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
12.2.4. Multa:
12.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
12.2.4.2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por centos), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
12.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021;
12.2.4.4. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, a ser calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado à Administração, garantindo-se a correlação entre a sanção e a falta cometida;
12.2.4.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquela estritamente necessária para compensar o dano e desestimular a reincidência da conduta.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
13.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO.
16.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual, consistente na prestação dos serviços de transporte escolar, por se tratar de atividade essencial diretamente vinculada à execução do serviço público.
16.2. Admite-se, exclusivamente como meio instrumental à execução do objeto, a locação de veículos (bem móvel), sem fornecimento de motoristas, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante comprovação documental.
16.3. A utilização de veículos locados não se caracteriza como subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo a operação do serviço, a gestão da frota, a disponibilização de condutores, a regularidade documental e a segurança do transporte escolar.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que utilizar veículos locados, contrato de locação ou instrumento equivalente, acompanhado da documentação do veículo exigida no Termo de Referência e no Edital.
16.5. A utilização de veículos locados não transfere à locadora qualquer responsabilidade pela execução do objeto, tampouco gera vínculo jurídico entre a locadora e a Administração, permanecendo todos os riscos operacionais, legais e financeiros alocados à CONTRATADA, inclusive nos termos da Matriz de Riscos da contratação.
16.6. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser autorizada, em caráter temporário e emergencial, a utilização de meios auxiliares de terceiros, exclusivamente para assegurar a continuidade do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
16.7. A utilização de quaisquer meios de terceiros sem prévia autorização da Administração será considerada infração contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais.
16.8. A autorização para utilização de meios auxiliares não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações legais, regulamentares e contratuais, devendo os veículos e condutores atender a todas as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.
17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora da alocação de riscos e responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive quanto aos efeitos financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, integrando este instrumento para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
17.2. A CONTRATADA será responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos na MATRIZ DE RISCOS, especialmente aqueles inerentes à execução do objeto, tais como operação, manutenção, disponibilidade e regularidade dos veículos, condutores, encargos e demais obrigações necessárias à prestação do serviço, conforme Anexo ao Edital.
17.3. O CONTRATANTE será responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos na MATRIZ DE RISCOS, inclusive aqueles relacionados a fatos de sua competência, determinações administrativas, alterações de rota por interesse público e demais eventos expressamente previstos no Anexo ao Edital.
17.4. A alocação de riscos observará o disposto na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao Edital, prevalecendo esta, no que houver previsão específica, sobre disposições gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX

Contratante

Contratada

Testemunhas:
CPF

Testemunhas:
CPF: